



**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**ATA DA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –  
CONSEMA**

1  
2  
3  
4 Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte realizou-se a Quadragésima Sexta Reunião  
5 Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, através de videoconferência e  
6 transmitida via Facebook, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr.**  
7 **Paulo Roberto Dias Pereira**, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA); **Sr.**  
8 **Luiz Eduardo Scott Hood Gautério**, representante da Secretaria de Logística e Transportes (SELT); **Sr.**  
9 **Álvaro Luis de Melo Machado**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
10 (SEDETUR); **Sr. Valdomiro Haas**, representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento  
11 Rural (SEAPDR); Sr. Alexandre Zanatta Batista, representante da Secretaria da Educação (SEDUC); **Sra.**  
12 **Norma Magalhães Duarte Mergel**, representante da Secretaria Estadual de Inovação, Ciência e Tecnologia  
13 (SICT); **Sr. Nelson Pereira Stuart**, representante da Secretaria de Obras e Habitação (SOP); **Sr. Diego**  
14 **Ferrugem Cardoso**, representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG); **Sra.**  
15 **Silvia Medeiros Thaler**, representante da Secretaria da Saúde (SES); **Sra. Claudia Pereira da Costa**,  
16 representante do IBAMA; **Sra. Marjorie Kauffmann**, representante da FEPAM; **Sra. Maria Goreti Ferreira**  
17 **Soares**, representante da SINDIÁGUA; **Sr. Guilherme Velten Junior**, representante da FETAG-RS; **Sr.**  
18 **Tiago José Pereira Neto**, representante da FIERGS; **Sr. Cylon Rosa Neto**, representante da SERGS; **Sra.**  
19 **Marion Luiza Heinrich**, representante da FAMURS; **Sr. Julio Salecker**, representante dos Comitês de  
20 Bacias Hidrográficas (CBH); **Sr. Clarice Glufke**, representante do Corpo Técnico da FEPAM; **Sra. Katiane**  
21 **Roxo**, representante da FECOMÉRCIO; **Sr. Marcelo Camardelli Rosa**, representante da FARSUL; **Sra.**  
22 **Leandro Leal de Leal**, representante do CREA-RS; **Sra. Soraya Malafaia Colares**, representante da  
23 AGRUPA; **Sra. Lisiane Becker**, representante da ONG MIRA-SERRA; **Sr. José Flávio Ruwer**,  
24 representante da ASSECAN; **Sr. Clodis de Oliveira Andrades**, representante das Universidades Públicas.  
25 Após a verificação do quórum, o Senhor Presidente Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA faz a leitura dos  
26 presentes e deu início aos trabalhos às quatorze horas e doze minutos. **Passou-se ao 1º item da pauta:**  
27 **PORTARIA FEPAM N.º 52/2020:** Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: faz a leitura do Of.  
28 FEPAM/DPRES n.º. 1281/2020 de solicitação para aprovação do Consema da Portaria Fepam nº 52/2020.  
29 Informa que recebeu outro Ofício da Fepam (Of. FEPAM/DPRES n.º 1331/2020) e faz a leitura. Passa a  
30 palavra para a Marjorie para que seja esclarecido esses Ofícios. Marjorie Kauffmann/FEPAM: informa que é  
31 necessária a aprovação do Consema, pois assim está definido no Código. Considerando isso, tendo em  
32 vista o momento de pandemia, foi incluída na minuta a possibilidade de as Audiências Públicas serem  
33 realizadas de forma virtual. No segundo Ofício, explica que fala em ratificar e excluir o Inciso IV do Artigo 2º  
34 é para excluir a parte que trata dos programas governamentais, devido a este tratar do regramento e  
35 regulamento das audiências públicas dentro do procedimento de licenciamento da Fepam, que não licencia  
36 e nem elabora programas governamentais. Ficando assim, fora de contexto. Solicita então que se ratifique  
37 esta exclusão, assim sendo a Fepam irá publicar nova portaria excluindo este item. Paulo Roberto Dias  
38 Pereira/SEMA-Presidente: faz a leitura da minuta de resolução. Álvaro Luis de Melo Machado/SEDETUR:  
39 questiona se, a audiência pública sendo realizada por videoconferência, haverá novas indicações como  
40 promoção, divulgação, número mínimo de participantes. Marjorie Kauffmann/FEPAM: explica que a Portaria  
41 traz um regramento igual tanto presencial como virtual. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: questiona com  
42 relação as plataformas por vezes terem um limite de pessoas por sala e como será garantida a  
43 manifestação de qualquer pessoa. Marjorie Kauffmann/FEPAM: explica que há plataformas que dão acesso  
44 de até mais de mil pessoas e que sim, poderá haver dificuldade de conexão. Quanto a participação, as  
45 plataformas pagas há possibilidade de a pessoa antes de se manifestar informe nome e documento para  
46 que ingresse na reunião e participe. As inscrições serão como nas presenciais. Informa que será feita uma  
47 reunião com o empreendedor para que seja feito este alinhamento antes. Paulo Roberto Dias

48 Pereira/SEMA-Presidente: coloca que a resolução está aprovando a Portaria Fepam nº 52/2020 que será  
49 republicada retificando o Inciso IV do Artigo 2º, que será suprimido. E será constatado em ata que o Conselho  
50 ratifica esta retificação. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: sugere ser inserido um Artigo excluindo o Inciso IV  
51 do Artigo 2º. Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: coloca que a Portaria já foi publicada e que é  
52 melhor mudar apenas a Portaria, tendo em vista que ela é competência da Fepam e assim não abrirá  
53 precedente. Marjorie Kauffmann/FEPAM: coloca que enviará a Portaria retificada, para conhecimento, após  
54 a publicação. Manifestaram-se com contribuições, manifestações, questionamentos e esclarecimentos:  
55 Marjorie Kauffmann/FEPAM; Julio Salecker/CBH; Clarice Glufke/Corpo Técnico da FEPAM; Guilherme  
56 Velten Junior/FETAG; Lisiane Becker/MIRA-SERRA e Cylon Rosa Neto/SERGS. Não havendo  
57 manifestações, coloca em votação minuta que aprova a Portaria Fepam nº 52/2020. Cylon Rosa  
58 Neto/SERGS: manifesta-se favorável a aprovação da resolução. 20 FAVORÁVEIS. **APROVADO POR**  
59 **UNANIMIDADE.** (segue anexo a esta ata minuta de Resolução e documentos apresentados). **Passou-se ao**  
60 **2º item da pauta: Assuntos Gerais:** Paulo Roberto Dias Pereira/SEMA-Presidente: Julio Salecker/CBH:  
61 parabeniza o Presidente Paulo Pereira pelo seu aniversário. Silvia Medeiros Thaler/SES: questiona a  
62 respeito da nuvem de gafanhotos, se será debatido pelo Consema e se caberia, gostaria de saber se o tema  
63 tem passado pela Sema ou Fepam. Informa que a SEAPDR está coordenando as ações e a partir do  
64 Ministério de Agricultura há uma adequação de emergência fitossanitária que permite o uso de agrotóxicos  
65 químicos e biológicos. Informa que a Secretaria da Saúde está elaborando uma manifestação com relação a  
66 preocupação da saúde humana, porém há também o impacto ao meio ambiente. Paulo Roberto Dias  
67 Pereira/SEMA-Presidente: explica que o tema está sendo coordenado pela Secretaria de Agricultura,  
68 através do Secretário Covatti Filho e acompanhado pelos Secretários de Estado do Meio Ambiente (Artur de  
69 Lemos Junior) e da Saúde (Arita Bergmann). Acredita que no momento este assunto seja um assunto deste  
70 Conselho, mas se por ventura houver a provocação por parte destes Secretários, será aberto o debate.  
71 Claudia Pereira da Costa/IBAMA: informa que o Ibama e a Fepam participam de um grupo, o Mapa em que  
72 foram informados de que a nuvem de gafanhotos não chegará ao Brasil, pois já se deslocou a fronteira com  
73 o Uruguai e que não será necessário utilizarmos nada devido a nuvem de gafanhotos ter se deslocado. Não  
74 havendo mais nada a tratar a reunião se encerrou às 14h 49min.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**Resolução CONSEMA XXX/2020**

Aprova a Portaria Fepam nº 52/2020 que disciplina os procedimentos para consultas, manifestações escritas e orais ao EIA/RIMA, ao PACUERA e a outros Estudos Ambientais relacionados, bem como, realização de audiências públicas e reuniões técnicas informativas.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994 e,

**CONSIDERANDO** o art. 78, parágrafo único, da Lei nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020, o qual dispõe que o CONSEMA aprovará regimento interno das audiências públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da realização de audiências públicas presenciais e/ou remotas, através de videoconferências, bem como, as consultas e manifestações ao EIA/RIMA e PACUERA;

Resolve:

**Art. 1º.** Aprovar a Portaria Fepam nº 52 de 16 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de julho de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER**

---

ATOS ADMINISTRATIVOS

Diretoria da Presidência da FEPAM

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA FEPAM N.º 52/2020**

Disciplina os procedimentos para consultas, manifestações escritas e orais ao EIA/RIMA, ao PACUERA e a outros Estudos Ambientais relacionados, bem como os procedimentos de realização das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas Informativas.

**A Diretora-Presidente** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, e no artigo 4º do Decreto Estadual nº 51.874, de 02 de outubro de 2014, e considerando a adequação da legislação vigente e;

**Considerando** o previsto na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e na Resolução nº 01/86, do CONAMA;

**Considerando** o disposto na Resolução 09/87 do CONAMA, em especial no § 1º, do art. 2º- "O Órgão de Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do RIMA, fixará em edital e anunciará pela imprensa local a abertura do prazo que será no mínimo de 45 dias para solicitação de audiência pública"; e

**Considerando** o Código Estadual do Meio Ambiente, Lei Estadual N° 15434/2020, em especial o disposto nos Artigos 77 e 78;

**RESOLVE:**

**I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A presente normativa tem o objetivo de disciplinar as consultas, as manifestações escritas e orais ao EIA/RIMA, ao PACUERA e a demais documentos disponibilizados previamente à realização de Audiências Públicas e Reuniões Técnicas Informativas, bem como o procedimento de realização destas Audiências e Reuniões, quando promovidas pelas FEPAM.

**Art. 2º** - A FEPAM convocará Audiências Públicas e Reuniões Técnicas Informativas, dentro das suas atribuições, nos seguintes casos, dentre outros:

I - para avaliação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de

empreendimentos de significativo impacto ambiental, casos em que a audiência pública será etapa do licenciamento prévio;

II - para avaliação do Plano de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais (PACUERA);

III - para avaliação de estudos ambientais pertinentes a outros empreendimentos, conforme legislação vigente;

IV- para apreciação das repercussões ambientais de programas governamentais de âmbito estadual, regional ou municipal;

## II - DA CONVOCAÇÃO

**Art. 3º** - A FEPAM, a partir da data do aceite do EIA/RIMA, do PACUERA ou dos estudos ambientais elencados no Art. 2º, fixará em Edital a ser veiculado no Diário Oficial do Estado, a abertura de prazo, que será no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, para Consulta, Manifestação e Realização de Audiência Pública ou Reunião Técnica Informativa.

**§ 1º** o proponente dos projetos providenciará obrigatoriamente a publicação do Edital previsto no *caput* em um jornal de grande circulação local ou regional.

**§ 2º** - Na hipótese da FEPAM optar por não realizar a Audiência, deverá deixar à disposição do público o EIA/RIMA, pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, para consultas e manifestações e para que interessados legitimados por lei possam requerer sua realização.

**Art. 4º** - A convocação e a condução das audiências e reuniões obedecerão aos seguintes preceitos:

**I** - garantia de manifestação a todos os interessados devidamente inscritos;

**II** - garantia de tempo suficiente, expresso no Art. 14 deste regramento, para manifestação dos interessados que oferecerem aportes técnicos inéditos à discussão;

**III** - não votação do mérito do empreendimento do EIA/RIMA, do PACUERA e de empreendimentos, restringindo-se a finalidade das audiências à escuta pública e dirimir dúvidas;

**IV** - participação obrigatória de representante da FEPAM, representantes da equipe técnica analista e representantes da equipe multidisciplinar autora do EIA/RIMA, do PACUERA ou dos Estudos Ambientais, sob pena de nulidade;

**V** - desdobramento em três etapas, sendo a primeira para abertura do evento e exposição de fatos relevantes do processo administrativo, a segunda para serem expostas as teses do empreendedor e da equipe multidisciplinar ou consultora e a terceira, para opiniões do público a serem debatidas, bem como resposta às questões levantadas.

## III - DAS CONSULTAS E DAS MANIFESTAÇÕES ESCRITAS

**Art. 5º** - A FEPAM disponibilizará para os interessados, a partir da veiculação do edital na imprensa oficial, acesso eletrônico ao EIA/RIMA, ao PACUERA ou aos Estudos Ambientais para consultas e manifestações, a partir de sua página na internet ([www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br)), bem como disponibilizará acesso a computadores na sua sede, em Porto Alegre.

**§ 1º** - O EIA/RIMA, o PACUERA e os Estudos Ambientais também poderão ser disponibilizado nos municípios da área de influência direta do projeto, sob responsabilidade de disponibilização pelo proponente do projeto.

**§ 2º** - Os interessados em submeter suas manifestações escritas sobre o material disponibilizado para análise da FEPAM, poderão efetuá-las, no período compreendido entre a publicação do Edital que os disponibiliza e período de 07 (sete) dias posteriores à realização da audiência pública.

**§ 3º** - As manifestações escritas deverão ser encaminhadas à FEPAM através de endereço de correio eletrônico a ser divulgado no Edital, observando-se o prazo do parágrafo anterior.

#### **IV - DO LOCAL, D A DATA, DO HORÁRIO, D A COORDENAÇÃO, DO NUMERO DE SESSÕES E DAS DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art. 6º** - O local, a data e o horário onde será realizada a Audiência Pública ou Reunião Técnica Informativa, serão estabelecidos pela FEPAM - respeitados os prazos do art. 3º e publicados no Edital do artigo 3º.

**§ 1º** - Havendo imperiosa necessidade, poderá a FEPAM promover a alteração da data e/ou horário e/ou do local para realização da Audiência Pública.

**§ 2º** - A publicação do Edital de convocação da audiência pública no Diário Oficial do Estado será promovida pela FEPAM, enquanto publicações e divulgações em outros veículos correrão às expensas do proponente.

**Art. 7º** - Todas as despesas decorrentes da realização das Audiências Públicas correrão às expensas do Proponente do Projeto, a exceção das despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos servidores da FEPAM.

#### **V - DA AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA E DOS RECURSOS QUE SERÃO EMPREGADOS PELO PROPONENTE DO PROJETO E SEU(S) CONSULTOR (ES) NA APRESENTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DO SEU RESPECTIVO EIA/RIMA DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 8º** - O(s) Proponente(s) do Projeto e seu(s) Consultor(es) deverá(ao), no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização da Audiência Pública ou Reunião Técnica Informativa, agendar com a FEPAM a prévia da apresentação da exposição que será realizada na Audiência Pública.

**Parágrafo único** - A FEPAM analisará a metodologia e os recursos empregados, visando assegurar que a apresentação do conteúdo do Projeto e seu EIA/RIMA, PACUERA ou Estudos Ambientais cumpram as finalidades da Audiência Pública ou Reunião Técnica Informativa.

#### **VI - DOS PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 9º** - O coordenador da Audiência fará a abertura da reunião informando como se dará o andamento da mesma com base no estabelecido nesta portaria.

**Art. 10º** - A FEPAM deverá expor, em um prazo de até 15 (quinze) minutos, de forma sucinta, aspectos relevantes do(s) processo(s) administrativo(s), referente ao licenciamento ambiental do empreendimento em análise ou da análise de PACUERA.

**Art. 11º** - A FEPAM poderá se valer de Consultores ou Técnicos de outras Instituições para auxiliá-la e dirimir eventuais questionamentos que lhe forem formulados durante a Audiência Pública.

**Art. 12º** - O(s) Proponente(s) do Projeto e seu(s) Consultor(es) deverá(o), em até 60 (sessenta) minutos, expor aos presentes o conteúdo do empreendimento em análise, seu referido EIA/RIMA, PACUERA ou Estudos Ambientais, e suas conclusões.

**Art. 13º** - A FEPAM poderá formular observações sobre o conteúdo analisado e apresentado em até 15 (quinze) minutos, assegurada a resposta ao(s) Proponente(s) do Projeto e seu(s) Consultor(es), com posterior manifestação do Órgão Ambiental.

**Art. 14º** - Qualquer pessoa poderá, durante 03 (três) minutos e oralmente, tecer manifestações à exposição e ao material disponibilizado, mediante inscrição prévia na Secretaria do evento, assegurada a resposta a FEPAM e ao(s) Proponente(s) do Projeto e seus Consultor(es).

**§ 1º** - Não serão permitidos a cedência de tempo, divisão de tempo, apartes e nem "questões de ordem" em quaisquer etapas da Audiência Pública.

**§ 2º** - As manifestações orais serão realizadas mediante o chamamento pelo Coordenador da Audiência Pública, devendo ser chamado um expositor de cada categoria prevista no Art. 18, na forma de rodízio, respeitada a ordem de inscrição.

**§ 3º** - O Coordenador da Audiência Pública poderá cassar a palavra quando o expositor ultrapassar o tempo da manifestação oral e/ou quando este abordar tema diferente dos objetivos da Audiência Pública, bem como determinar a retirada de pessoas que perturbarem a audiência ou se utilizarem de manifestações ofensivas.

**Art. 15º** - O tempo máximo previsto para a realização das Audiências Públicas será de 04 (quatro) horas, contados a partir do início dos trabalhos, podendo ter o seu encerramento prorrogado a critério do Coordenador da Audiência Pública.

**Art. 16º** - O Coordenador da Audiência Pública poderá suspender e/ou encerrar os trabalhos da audiência, a qualquer tempo, no caso de condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objeto do evento.

**Parágrafo Único** - No caso de encerramento dos trabalhos da Audiência Pública em face das situações previstas no *caput* deste artigo, considerar-se-á, para todos os efeitos legais, como concluída a Audiência Pública.

**Art. 17º** - Ao final da Audiência Pública deverá ser lavrada uma ata sucinta, sendo anexada a esta todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao Coordenador da Audiência durante a realização da mesma.

**§ 1º** - A Audiência Pública será gravada em som e imagem, devendo ser disponibilizada cópia à FEPAM.

**§ 2º** - Caso entenda necessário, a FEPAM poderá exigir a degravação da Audiência Pública.

## **VII - DAS INSCRIÇÕES PARA MANIFESTAÇÕES ORAIS**

**Art. 18º** - As inscrições para manifestações orais estarão abertas desde a chegada do público participante, na Secretaria da Audiência Pública, encerrando-se 15 (quinze) minutos após o término da apresentação do EIA/RIMA.

§ 1º - As inscrições para manifestações orais serão recebidas, respeitando-se as seguintes categorias:

- a) Cidadania;
- b) ONGs;
- c) Instituição de Ensino e Pesquisa
- d) Poderes Públicos;
- e) Entidades representativas dos Trabalhadores; e
- f) Entidades representativas dos Empresários.

§ 2º - Exceto para a categoria Cidadania, as inscrições para manifestações orais somente serão aceitas mediante apresentação de credencial que comprove a legitimidade da representação.

§ 3º - A credencial deverá ser fornecida pela instituição representada, através de documento formal, em que figure o(s) nome(s) do(s) representante(s).

#### **VIII - D A LIMITAÇÃO DE ACESSOS, D A INSCRIÇÃO E D A VEDAÇÃO DO USO DE INSTRUMENTOS INADEQUADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 19º** - Havendo um elevado número de participantes e a incompatibilidade de acomodá-los adequadamente no local destinado à realização da Audiência Pública, poderá a FEPAM, para assegurar a segurança dos presentes e a participação democrática de todos os interessados e das Instituições, limitar os acessos dos grupos, permitindo, somente, o ingresso dos seus representantes.

**Art. 20º** - Somente será permitido o acesso dos participantes na Audiência Pública mediante o preenchimento do formulário de inscrição, no qual constará, no mínimo, o nome completo e o número da cédula de identidade do participante.

**Art. 21º** - A FEPAM poderá realizar Audiências Públicas ou Reuniões Técnicas informativas remotas, utilizando tecnologia digital de comunicação, à custa do empreendedor.

**Art. 22º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria nº. 111/2019.

Porto Alegre, 16 de julho de 2020.

**Marjorie Kauffmann**

Diretora - Presidente da FEPAM

---



MARJORIE KAUFFMANN  
Diretor-Presidente  
Av. Borges de Medeiros, 261  
Porto Alegre  
Fone: 5132889404

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 17 de Julho de 2020

Protocolo: **2020000448076**

Publicado a partir da página: **96**

**Of. FEPAM/DPRES n.º. 1281/2020**

**Porto Alegre, 14 de julho de 2020.**

**Senhor Presidente**

Considerando o Parágrafo único do Artigo 67, da Lei n° 15.434 de 09 de janeiro de 2020, que menciona:

Parágrafo único. O órgão ambiental competente definirá, em regulamento próprio, o Regimento Interno das audiências públicas, o qual, após aprovação pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, deverá reger os eventos.

Esta fundação informa que publicou no dia de hoje, 16 de julho de 2020 a atualização da Portaria n° 111/2019 que Disciplina os procedimentos para consultas, manifestações escritas e orais ao EIA/RIMA, ao PACUERA e a outros Estudos Ambientais relacionados, bem como os procedimentos de realização das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas Informativas.

A referida portaria segue em anexo, e traz em seu Artigo 21° a possibilidade de realização virtual destes eventos. Neste sentido é importante ter presente o difícil momento pelo qual estamos passando, em virtude da Pandemia por COVID-19, que já tem duração de 120 dias.

**Exmo Sr.**

**Paulo Roberto Pereira Dias**

**MD Presidente do CONSEMA**

**Doc Id: 1096594**

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

Para o licenciamento ambiental o regime de trabalho remoto ficou prejudicado essencialmente nas atividades exclusivamente presenciais, seja pelo tipo de ação, no caso das vistorias, ou na possibilidade legal de excussão, caso das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas.

As atividades virtuais são uma realidade trazida pela necessidade do momento, mas que tem apresentado alcance e efetividade satisfatória vide as atividades desenvolvidas pelo CONSEMA desde maio deste ano.

Ainda, cabe observar outros estados que, através de seus conselhos estaduais instituíram o procedimento virtual tendo colhido bons frutos, como é o caso do estado do Rio de Janeiro.

A não realização de uma Audiência Pública ou Reunião Técnica na área do licenciamento ambiental se traduz em redução da publicidade do processo e represamento dos procedimentos licenciatórios habituais. As Audiências Públicas são obrigatórias em licenciamentos de considerável impacto, logo estamos falando de obras de infraestrutura fundamentais ao bom funcionamento do estado, setor de energia e transportes são os mais afetados.

Pelo exposto solicito apreciação e tramitação em caráter emergencial do pleito exposto.

Cordialmente,

**Marjorie Kauffmann**  
**Diretora-Presidente**

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Marjorie Kauffmann	16/07/2020 16:08:00 GMT-03:00	00086368001	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Of. FEPAM/DPRES n.º 1331/2020**

**Porto Alegre, 21 de julho de 2020.**

**Senhor Presidente,**

Considerando a publicação da portaria 52/2020, que regra as audiências públicas, e com vistas ao regramento para a aprovação deste Conselho, após a publicação identificamos que por um lapso constou menção à sua realização em programas de governo, condição que constava no código anterior. Nesse sentido, visando evitar conflitos com as audiências que serão levadas a termo pela Secretaria do Meio Ambiente, responsável pelo planejamento ambiental, solicito a supressão do inciso IV do art. 2º da portaria 52/2020 objeto de deliberação deste Conselho.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

**Marjorie Kauffamnn**

**Diretora-Presidente**

**Exmo Sr.**

**Paulo Roberto Dias Pereira**

**MD Presidente do CONSEMA**

Av. Borges de Medeiros, 261 • Porto Alegre, RS • 90020-021

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Marjorie Kauffmann	21/07/2020 09:49:00 GMT-03:00	00086368001	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.